



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2511

Dispõe sobre os atos gerais para as eleições municipais de 2020, bem como para a renovação da eleição para um cargo de senador e respectivos suplentes no Estado de Mato Grosso.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, V e IX, da Resolução TRE-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno), art. 30, XVI, do Código Eleitoral e,

CONSIDERANDO o teor da Resolução TSE nº 23.611, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2020, alterada pela Resolução TSE nº 23.625, de 13 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a realização da eleição para um cargo de senador e respectivos suplentes no Estado de Mato Grosso, na mesma data do 1º turno das Eleições Municipais de 2020, consoante Resolução TRE-MT nº 2505, de 20 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de pormenorizar alguns dos atos preparatórios previstos nos normativos do e. Tribunal Superior Eleitoral, de modo a ajustá-los às especificidades desta Justiça Eleitoral mato-grossense e de estabelecer outras providências que visam ao êxito dos trabalhos eleitorais;

CONSIDERANDO, ainda, o contido no Processo nº 0600383-16.2020.6.11.00006,

RESOLVE

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regularizar os atos gerais para as eleições municipais de 2020, bem como para a renovação da eleição para um cargo de senador e respectivos suplentes no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Aplica-se, subsidiariamente, a Resolução TSE nº 23.611/2019, alterada pela Resolução TSE nº 23.625, de 13 de agosto de 2020, salvo disposições em contrário.

DA AGREGAÇÃO DE SEÇÕES

Art. 2º As seções eleitorais poderão ser agregadas visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, respeitando-se o limite de 550 (quinhentos e cinquenta) eleitores por seção, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.



Parágrafo único. Os limites estabelecidos no *caput* deste artigo somente poderão ser ultrapassados com autorização expressa da Presidência deste Tribunal, a partir de solicitação devidamente fundamentada pela Zona Eleitoral interessada.

Art. 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação apresentará aos Juízes Eleitorais proposta de agregação de seções, com base no colégio eleitoral constituído pelos eleitores regularmente inscritos dentro do prazo estabelecido pelo art. 1º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020.

Art. 4º Os Juízes Eleitorais determinarão o lançamento das agregações que julgarem oportunas no Sistema ELO, a serem efetivadas até 8 de outubro de 2020, em módulo disponibilizado pelo TSE para tal finalidade, de acordo com a orientação da Secretaria de Tecnologia da Informação.

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 5º As mesas receptoras de votos serão constituídas por um presidente, um primeiro e um segundo mesários e um secretário, convocados e nomeados pelo Juiz Eleitoral até 16 de setembro de 2020, nos termos do art. 120, *caput*, do Código Eleitoral.

Art. 6º Todos os procedimentos referentes à nomeação e convocação de mesários e demais colaboradores deverão ser efetivados no Sistema ELO - Módulo Convocação.

§ 1º Imediatamente após as eleições, os Cartórios Eleitorais deverão registrar as ocorrências de ausência ou abandono aos trabalhos eleitorais no Sistema ELO - Módulo Convocação, para, somente após esses registros, efetivar o comando "gera ASE pós-eleição".

§ 2º O registro do código ASE 175, relativo à justificativa de ausência aos trabalhos eleitorais, deverá ser efetivado imediatamente após o deferimento do requerimento pelo Juiz Eleitoral.

DAS JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA

Art. 7º As justificativas de ausência dos eleitores que se encontrarem fora do seu domicílio eleitoral, no dia da eleição, serão enviadas por aplicativo móvel gratuito, disponibilizado pela Justiça Eleitoral, ou poderão ser entregues em qualquer Seção Eleitoral.

§ 1º A critério dos Juízes Eleitorais, as justificativas também poderão ser recebidas por eventuais Mesas Receptoras de Justificativas, com a respectiva definição da sua localização.

§ 2º Fica vedado o uso de urnas eletrônicas nas Mesas Receptoras de Justificativas.

§ 3º As Mesas Receptoras de Justificativas serão compostas por um presidente e um mesário, convocados e nomeados pelo Juiz Eleitoral, na forma da lei.

DOS ADMINISTRADORES DE PRÉDIO



Art. 8º Os Juízes Eleitorais poderão designar cidadãos para exercerem as funções de Administradores de Prédio, com as atribuições de receber e armazenar as urnas eletrônicas nos locais de votação, providenciar a abertura e o fechamento do local de votação de acordo com os horários definidos pelo Juiz Eleitoral.

Parágrafo único. Os Administradores de Prédio deverão permanecer no local de votação designado durante os trabalhos eleitorais para solucionar questões afetas ao prédio, visando garantir o bom andamento dos trabalhos eleitorais e do procedimento de votação e a acessibilidade para o eleitor com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive no entorno do local de votação.

Art. 9º A escolha do Administrador de Prédio deverá recair em cidadão de reconhecida idoneidade e ilibada conduta, que não incorra nas vedações previstas no art. 120, § 1º, I a IV, do Código Eleitoral, e art. 63, § 2º, da Lei nº 9.504/1997, dando-se preferência aos funcionários/servidores do próprio local onde serão instaladas as seções eleitorais.

Art. 10. Na véspera da eleição, ou em outra data definida pelo Juiz Eleitoral, as urnas eletrônicas poderão ser entregues ao Administrador de Prédio, que se responsabilizará, a partir desse momento, pela integridade, segurança e distribuição desses equipamentos aos Presidentes das Mesas Receptoras de Votos.

Parágrafo único. Havendo necessidade, mediante solicitação, poderá o Administrador de Prédio auxiliar os mesários na montagem da seção eleitoral e na instalação da urna eletrônica.

Art. 11. Encerrada a votação, efetuada a apuração pela seção eleitoral e retiradas as mídias de gravação de resultados, a urna eletrônica poderá ser entregue ao Administrador de Prédio pelo Presidente da Mesa, ao qual caberá a devolução dos equipamentos à pessoa ou empresa autorizada pelo Juiz Eleitoral.

Art. 12. Na hipótese da votação ocorrer por cédulas ou, se ao final da votação, a urna eletrônica não gerar a mídia de gravação de resultado corretamente, não emitir o respectivo Boletim de Urna ou emití-lo de forma imprecisa ou ilegível, qualquer que seja o motivo, o Presidente da Mesa deverá entregar a urna eletrônica e os demais materiais de votação ao Juiz Eleitoral, ou a pessoa por ele designada.

Art. 13. Aplica-se ao Administrador de Prédio o disposto no art. 98 da Lei 9.504/1997.

DO APOIO ÀS ATIVIDADES COM URNAS ELETRÔNICAS

Art. 14. A Justiça Eleitoral poderá convocar, para apoio logístico, cidadãos que realizarão tarefas de apoio aos trabalhos com urnas eletrônicas, incluindo testes de funcionamento das urnas, operação de carga e lacre, conferência visual, suporte durante a votação e apuração dos votos, transmissão dos Boletins de Urnas e outras atribuições a critério do Juiz Eleitoral.

DA NOMEAÇÃO E INSTALAÇÃO DAS JUNTAS ELEITORAIS

Art. 15. Nos locais de difícil acesso, os Juízes Eleitorais poderão nomear os componentes das Mesas Receptoras de Votos para atuarem como escrutinadores das Juntas Eleitorais, conforme estabelece o art. 38, *caput*, do Código Eleitoral.



Parágrafo único. Os Juízes Eleitorais deverão informar ao Tribunal Regional Eleitoral a nomeação de mesários para atuarem cumulativamente nas funções de escrutinadores, até o dia 16 de outubro de 2020, conforme art. 39 do Código Eleitoral.

Art. 16. Havendo necessidade, mais de uma Junta Eleitoral poderá ser instalada no mesmo local de apuração, mediante prévia autorização do Tribunal Regional Eleitoral, desde que fiquem separadas, de modo a acomodar, perfeitamente distinguidos, os trabalhos de cada uma delas.

DA GERAÇÃO DE MÍDIAS E CARGA E LACRE DAS URNAS

Art. 17. A geração dos cartões de memória de carga e de votação e as memórias de resultado que serão utilizados nos procedimentos de preparação das urnas eletrônicas de votação e de contingência, prevista no art. 63 da Resolução TSE nº 23.611/2019, ou resoluções alteradoras, será efetuada pelos respectivos Cartórios Eleitorais, de acordo com as orientações da Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal.

Art. 18. Os procedimentos de carga e lacre das urnas eletrônicas, destinadas à recepção dos votos, e de carga e lacre das urnas de contingência, bem como o lacre dos cartões de memória de contingência e das urnas de lona serão realizados pelos servidores dos Cartórios Eleitorais, com o apoio dos técnicos eventualmente destacados pelo Tribunal e das pessoas convocadas para esse fim, sob a supervisão do Juiz Eleitoral, observadas as providências previstas no art. 67 da Resolução TSE nº 23.611/2019, ou resoluções alteradoras.

Parágrafo único. Os procedimentos de carga e lacre das urnas eletrônicas serão realizados conforme calendário a ser definido pela Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal, oportunidade em que deverão ser utilizados os formulários de controle de carga e lacre das urnas que serão disponibilizados pela aludida Secretaria.

Art. 19. Sempre que possível, as cerimônias de geração das mídias e de carga e lacre das urnas eletrônicas deverão ser realizadas na mesma data e local, em ato contínuo.

Parágrafo único. Na impossibilidade da realização das duas cerimônias na mesma data e local, deverão ser adotados os procedimentos previstos no art. 63, § 5º, da Resolução TSE nº 23.611/2019, ou resoluções alteradoras, cujos cartões de memória de carga deverão ser acondicionados em envelopes lacrados, separados por município.

Art. 20. O Juiz Eleitoral poderá convocar nova cerimônia de carga e lacre de urnas eletrônicas objetivando preparar as urnas que apresentaram problemas na primeira cerimônia e não puderam ser consertadas a tempo ou que apresentaram problemas durante a conferência visual, conforme disposto no art. 79 da Resolução TSE nº 23.611/2019, ou resoluções alteradoras.

Art. 21. Sempre que ocorrer carga de urna, são obrigatórias a transmissão imediata das tabelas de correspondência pelo sistema disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, e a comunicação à unidade técnica vinculada à Secretaria de Tecnologia da Informação por meio de mensagem eletrônica a ser encaminhada para o endereço eletrônico cse@tre-mt.jus.br, para acompanhamento.

DA CONFERÊNCIA VISUAL DAS URNAS ELETRÔNICAS



Art. 22. O Juiz Eleitoral indicará os servidores do Cartório Eleitoral e os técnicos para auxiliar as cerimônias de carga e lacre e realizar a conferência visual dos dados das urnas eletrônicas, quando deverá ser utilizado o relatório fornecido pela Secretaria de Tecnologia da Informação, verificadas as seguintes informações na tela da urna:

- I - município, zona, seção, seções agregadas;
- II - data e hora atuais (horário oficial de Mato Grosso);
- III - resumo da tabela de correspondência.

§ 1º As urnas eletrônicas dos municípios que não são sede de Zona Eleitoral deverão ser conferidas, preferencialmente, no local de armazenamento do próprio município onde serão utilizadas para votação, proporcionando a verificação do perfeito funcionamento após o transporte.

§ 2º As urnas eletrônicas que apresentarem defeito na conferência visual deverão ser substituídas por outras urnas eletrônicas, que deverão ser preparadas e lacradas em cerimônia, atendidas as mesmas disposições contidas nesta resolução.

§ 3º Todas as ocorrências identificadas na conferência visual serão registradas no relatório mencionado no *caput*, que deverá ser enviado à unidade técnica vinculada à Secretaria de Tecnologia da Informação, por mensagem eletrônica, para o endereço cse@tre-mt.jus.br, para o acompanhamento das atividades e orientação quanto às melhores práticas a serem adotadas.

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTINGÊNCIA

Art. 23. Durante o período de votação os técnicos designados pelo Juiz Eleitoral preencherão o formulário de controle de atendimento, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação, sempre que necessário o suporte quanto ao funcionamento das urnas eletrônicas.

§ 1º No dia da eleição o Juiz Eleitoral determinará que sejam enviados à Secretaria de Tecnologia da Informação, às 9, 12 e 16 horas, por meio do sistema próprio, os relatórios parciais das ocorrências registradas com as urnas eletrônicas, informando principalmente as substituições efetuadas até o momento da comunicação, nos termos do art. 114 da Resolução TSE nº 23.611/2019, ou resoluções alteradoras.

§ 2º No dia seguinte ao da votação, o Juiz Eleitoral determinará que sejam enviados à Secretaria de Tecnologia da Informação, por meio de sistema próprio, os relatórios completos dos defeitos apresentados nas urnas eletrônicas durante toda a votação, informando ainda todas as substituições efetuadas, as seções que passaram para a votação por cédulas e os respectivos motivos.

Art. 24. Na hipótese de falha na urna, em qualquer momento da votação, o Presidente da Mesa Receptora de Votos, à vista dos fiscais presentes, deverá desligar e religar a urna, digitando o código de reinício da votação.

§ 1º Persistindo a falha, o Presidente da Mesa Receptora de Votos solicitará a presença de equipe designada pelo Juiz Eleitoral, a qual incumbirá de adotar um ou mais dos procedimentos abaixo para a solução do problema:



I - reposicionar o cartão de memória de votação;

II - utilizar uma urna de contingência, remetendo a urna com defeito ao local designado pela Justiça Eleitoral;

III - utilizar o cartão de memória de contingência na urna de votação, acondicionando o cartão de memória de votação danificado em envelope específico e remetendo-o ao local designado pela Justiça Eleitoral.

§ 2º Caso os procedimentos técnicos previstos no *caput* e no § 1º deste artigo não obtenham sucesso, o Juiz Eleitoral deverá comunicar o ocorrido imediatamente à equipe de suporte vinculada à Secretaria de Tecnologia da Informação, antes de determinar a votação por cédulas.

DOS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO

Art. 25. Caso haja necessidade de atualização da situação do candidato no Sistema de Totalização, a operação deverá ser efetuada até às 16h do dia da eleição.

Parágrafo único. Após esse horário, qualquer alteração a esse respeito será realizada somente depois de concluída a totalização da eleição.

Art. 26. Os Juízes Eleitorais deverão comunicar à Secretaria de Tecnologia da Informação, por meio do endereço eletrônico cse@tre-mt.jus.br as seguintes atividades:

I - a oficialização e emissão dos relatórios de zerésima e espelho da oficialização do sistema de gerenciamento da totalização até às 17h do dia da véspera da eleição;

II - a oficialização e emissão do relatório de espelho de diretório do sistema transportador até às 14h do dia da eleição em todos os locais onde forem utilizados.

Art. 27. Na apuração dos resultados, os procedimentos de recuperação de dados (RED) e do sistema de apuração (SA) deverão ser priorizados e realizados concomitantemente ao recebimento e totalização dos resultados das seções.

Parágrafo único. Verificada a necessidade de utilização do sistema de apuração (SA), a Junta Eleitoral deverá comunicar essa circunstância imediatamente à equipe de suporte vinculada à Secretaria de Tecnologia da Informação antes de iniciar o procedimento.

Art. 28. A partir do início do recebimento dos resultados das seções, a Junta Eleitoral deverá efetuar a verificação de possíveis ocorrências de boletins de urna com pendência ou rejeitados, quando deverá contatar a equipe de suporte vinculada à Secretaria de Tecnologia da Informação imediatamente.

Art. 29. Os Juízes Eleitorais poderão definir locais onde haverá a transmissão e a recuperação de dados de votação, bem como a reimpressão dos Boletins de Urna, condicionada à análise da viabilidade técnica realizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

DOS TRABALHOS DE VOTAÇÃO



Art. 30. O horário de votação será entre as 07 e às 17 horas do dia 15 de novembro de 2020, sendo que a urna eletrônica exibirá para o eleitor, primeiramente, os painéis referentes às eleições municipais e, em seguida, os referentes à eleição suplementar para um cargo de Senador, nesta ordem:

I - Vereador;

II - Prefeito;

III – Senador da República.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Art. 32. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessão Virtual do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**
Presidente

Desembargador **SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Doutor **SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR**
Juiz-Membro

Doutor **FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA**
Juiz-Membro

Doutor **BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES**
Juiz-Membro

Doutor **JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO**
Juiz-Membro

Doutor **GILBERTO LOPES BUSSIKI**
Juiz-Membro

RELATÓRIO

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Relator):

Eminente Pares,

Cuida-se de procedimento que objetiva disciplinar os **atos gerais** para as Eleições Municipais de 2020, bem como para a Eleição Suplementar para um cargo de Senador e respectivos suplentes, consoante disposto na Resolução TRE-MT n° 2505, de 20 de agosto do corrente ano.



Na espécie, a presente proposição busca pormenorizar determinados atos preparatórios para os aludidos pleitos, de modo a ajustá-los às especificidades desta Justiça Eleitoral mato-grossense, e de estabelecer providências outras que visem o êxito dos trabalhos eleitorais.

Cumprido destacar que, anteriormente, esta Corte Eleitoral expediu a Resolução TRE-MT n° 2419, de 14.02.2020, dispondo sobre a matéria em comento, especificamente para renovação da eleição senatorial.

Contudo, diante da determinação do Tribunal Superior Eleitoral no sentido de suspender a realização da eleição suplementar que aconteceria no dia 26.4.2020, em razão da Pandemia do COVID-19, este Tribunal editou a Resolução TRE-MT n° 2445/2020, sobrestando todos os normativos expedidos para o referido pleito.

Ressalto que, subseqüentemente, o TSE acatou pedido formulado por esta Corte Eleitoral para que a eleição suplementar para o cargo de senador e respectivos suplentes seja realizada concomitantemente com as Eleições Municipais 2020.

Nesse contexto, foi aprovada a Resolução TRE-MT n° 2505 de 20 de agosto de 2020, estabelecendo regras para o referido pleito suplementar e definindo que será aplicado, no que couber, a Resolução TSE n° 23.627, de 13 de agosto de 2020, que institui o Calendário Eleitoral das Eleições 2020, em conformidade com a Emenda Constitucional n° 107, de 2 de julho de 2020. No mesmo ato, revogou-se a Resolução TRE-MT n° 2419 de 14.02.2020.

Destaco, ainda, que a minuta em apreciação guarda sintonia com a norma regulamentadora editada pelo TSE, Resolução TSE n° 23.611/2019.

É o sucinto relatório.

VOTO

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Relator):

Eminente Pares

Em razão do exposto e com respaldo no art. 18, V e IX, do Regimento Interno desta Corte, e no art. 30, XVI, do Código Eleitoral, bem ainda, considerando a edição da Resolução TRE-MT n° 2505, de 20 de agosto de 2020, que estabeleceu a realização de eleição suplementar para um cargo de Senador e respectivos suplentes no Estado de Mato Grosso na mesma data do 1° turno das eleições municipais de 2020, submeto a apreciação da Vossa Excelência a presente minuta de resolução que visa disciplinar os atos gerais por ocasião da realização dos referidos pleitos, pugnando pela sua aprovação.

É como voto.

Expeça-se o necessário.

VOTOS

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, JUIZ SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR, JUIZ FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, JUIZ BRUNO



D'OLIVEIRA MARQUES, JUIZ JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, JUIZ GILBERTO LOPES BUSSIKI.

Com o relator.

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Presidente):

O Tribunal, por unanimidade, aprovou normativo que dispõe sobre os atos gerais para as Eleições de 2020 e renovação da eleição para um cargo de Senador e respectivos suplentes no estado de Mato Grosso, nos termos do voto deste relator.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600383-16.2020.6.11.0000 / MATO GROSSO.

Relator: Desembargador GILBERTO GIRALDELLI (Presidente)

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

Decisão: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, APROVAR o normativo que dispõe sobre os atos gerais para as eleições municipais de 2020, bem como para a renovação da eleição para um cargo de senador e respectivos suplentes no Estado de Mato Grosso.

Composição: Juízes-Membros Desembargador GILBERTO GIRALDELLI (Presidente), BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, GILBERTO LOPES BUSSIKI, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, Desembargador SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR e o Procurador Regional Eleitoral ERICH RAPHAEL MASSON.

SESSÃO DE 03.09.2020.

